

preservada por transcrição de professores em disponibilidade, essa virtude da extinção da Escola Municipal Municipal da Fazenda São Domingos, que possui a pertença ao Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação ou publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão, 2<sup>o</sup>  
de abril de 1958.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data respectiva, nessa Secretaria.

Luzia Culicchia da Costa

Secretária

Lei nº 170/58, de 2 de abril de 1958.

Dispõe sobre deságio de imposto imobiliário da cidade, à taxa econômica do Estado de São Paulo.

Máximo Moacir, Prefeito Municipal de Taboão, nos termos da parágrafo 1º, do art. 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, piso mulga à seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua Sessão de dia 1º de Abril de 1958, conforme Resolução nº 171/58.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Taboão, autorizado a decretar à taxa econômica do Estado de São Paulo, o imposto abafado decretado, para que seja constituído o patrimônio destinado à Organização da referida taxa nessa cidade.

Parágrafo único - No exercício de deságio constará essa cláusula sobre reversão ao Município,

Fernando Henrique i 45

de terreno de cada, se estiver determinado período de tempo, também a ser estabelecida na escritura, a taxa de execução municipal do Estado não edificar o edifício.

Terreno da sede: - Um terreno que mede 10 (dez) metros de frente, por 30 (trinta) metros da frente aos fundos, confrontando-se com a Rua da Castilhos pela frente, com terrenos oferidos a Luiz Gueda de Oliveira de sua falecida, com terrenos da Prefeitura Municipal de outra lado e, finalmente, com terrenos oferecidos a Joaquim Júlio da Silva e Filho pelos fundos, situados na quadra n.º 29.

Art. 2º - Os despesas decorrentes com a execução desta lei, serão objeto de crédito especial a ser aberto na Contabilidade Municipal, oportunamente, se necessário.

Geógrafo encarregado - O valor de crédito mencionado neste artigo, será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,  
2 de abril de 1958.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nestos  
secretários.

Luzia Embiabex da Cunha  
Secretária